



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.353**

Projeto de lei nº 511, de 2020

Autoria: Frederico d'Avila - PSL

**Altera o artigo 16 da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instituição do Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – O “caput” do artigo 16 da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 – O imposto é calculado aplicando-se a alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) nas doações e 1% (um por cento) nas transmissões por morte, sobre o valor fixado para a base de cálculo.” (NR).

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

**CARLÃO PIGNATARI**  
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Carlão Pignatari.